Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 328/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24898/2016
PROTOCOLO	**:** 1732079
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	**:** SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
INTERESSADO	**:** APARECIDA FRANCISCA DA SILVA EIRELI - ME
VALOR	**:** R$ 88.729,45
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DIDÁTICOS – FORMALIZAÇÃO E TEOR – TERMO DE APOSTILAMENTO – ALTERAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor do contrato e do termo de apostilamento, realizados em observância às exigências da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovadas pela documentação obrigatória; assim como, recebe a declaração de regularidade a execução financeira que realizada de acordo com os ditames legais, comprovando a identidade dos valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 12 a 15 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 1136/2016, a **regularidade** do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 1136/2016, e a **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 1136/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa Aparecida Francisca da Silva Eireli – ME.

Campo Grande, 15 de julho de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 1136/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa Aparecida Francisca da Silva Eireli - ME, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 51/2016, cujo objeto é a aquisição de materiais esportivos e didáticos, no valor inicial de R$ 88.729,45 (oitenta e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

O procedimento licitatório já foi julgado legal e regular por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-12088/2017, encartada às fileiras 428/429 nos autos do TC/24722/2016.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos à formalização e ao teor do contrato, à formalização do 1° Termo de apostilamento e sua execução financeira, nos termos do art. 121, II, III e § 4° do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) por meio da ANA-DFE-4017/2020 (peça 9), manifestou-se pela regularidade dos atos.

O Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR-2ªPRC-9165/2020 (peça 10), opinou no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O instrumento contratual e o 1° Termo de Apostilamento foram pactuados em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

O apostilamento, anexado ao processo à fl.47, assinado em 26/8/2016, teve como objetivo a alteração de dotações orçamentárias, anulando o valor de R$ 3.571,20 da dotação 08.244.0003.2043.0000- Manutenção do FMIS e suplementando o valor de R$ 1.939,20 da dotação 08.243.0003.2135.0000- Piso Variável Média Complexidade PVMC.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram enviados tempestivamente e assim comprovados:

Valor inicial do contrato	**R$**	88.729,45
Total de notas de empenhos	**R$**	92.300,65
Anulação de nota de empenho	**R$**	91.269,15
Saldo de nota de empenho	**R$**	1.031,50
Notas fiscais	**R$**	1.031,50
Ordens de pagamento	**R$**	1.031,50

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta execução do objeto.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a formalização e o teor do contrato, a formalização do 1° Termo de Apostilamento e a execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93, n. 10.520/02 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da DFE e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 1136/2016, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art.121, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. 1136/2016, com fulcro no art. 59, I, LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 1136/2016, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato, do termo de apostilamento, bem como a regularidade da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de julho de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GLX/dssm